



ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 23 de junho de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 68/2022, na modalidade de “Credenciamento” nº03/2022, “Inexigibilidade” nº16/2022 cujo objeto é o **Credenciamento de Instituições Financeiras, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil, para Prestação de Serviços de Concessão de Empréstimos, mediante consignação em Folha de Pagamento, aos Servidores Municipais Efetivos Ativos e Inativos, da Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias**, para abertura do envelope de documentação da licitante: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**. O envelope foi protocolado tempestivamente no dia **22/06/2022 às 15h53min**. Cabe registrar que “das responsabilidades desta Comissão: *é mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão*”. O responsável pela empresa não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação da licitante acima mencionada. Ao analisar os documentos, verificou-se que a Certidão Negativa de Falência e Concordatas exigida no subitem 7.3 alínea “a” do instrumento convocatório, está vencida, pois sua emissão ocorreu no dia 23/05/2022 tendo validade de trinta dias, portanto seu vencimento deu-se no dia 22/06/2022. Foi observado também, que consta ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2022. A declaração de não existência de trabalho infantil exigida no subitem 7.4 alínea “a” foi apresentada vencida, pois sua emissão ocorreu em 04/01/2022 e conforme o subitem 7.5.5 do edital convocatório todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias. E ainda não foi apresentado nenhum documento de identificação da Gerente de Centralizadora – S.E Carolina Lins Gayoso a qual assinou esta declaração. Portanto esta Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **CAIXA ECONOMICA FEDERAL INABILITADA e não a credencia para o presente certame**. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação de habilitação, conforme art. 109, inciso I, “a”, da lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

Leonardo Geraldo Eufrazio



Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira

Viviane Cristina dos Santos